

OpiniÃ£o: O desvio de finalidade dos PLs para barrar hidrelÃ©tricas

NÃ£o hÃ¡ dÃºvidas sobre a competÃªncia concorrente dos entes federativos para legislar sobre meio ambiente (artigo 23, VI e VII) e a possibilidade de que os municÃ­pios instituam unidades de conservaÃ§Ã£o em seu territÃ³rio. Por outro lado, a ConstituiÃ§Ã£o Federal Ã© expressa no sentido de que compete privativamente Ã UniÃ£o (artigo 22, IV).



Apesar disso, percebe-se que, em claro desconhecimento

sobre os atributos e as vantagens ambientais sobre a geraÃ§Ã£o de energia proveniente da fonte hÃ­drica, ao longo dos Ãºltimos anos, uma sÃ©rie de estados e municÃ­pios do Brasil tÃªm proposto legislaÃ§Ãµes locais, algumas infelizmente aprovadas, que camuflam intenÃ§Ãµes ambientais para, na realidade, barrar empreendimentos hidrelÃ©tricos. Ã nesse cotejo que sÃ£o identificadas propostas legislativas que, sob pretexto de preservaÃ§Ã£o ambiental, dispÃµem, por exemplo, que nÃ£o serÃ¡ permitida a implantaÃ§Ã£o de barragens para quaisquer fins, o que naturalmente obsta a implantaÃ§Ã£o de barragens para fins hidrelÃ©tricos.

Ora, nÃ£o hÃ¡ afronta Ã ConstituiÃ§Ã£o Federal na propositura de leis, por parte de estados e municÃ­pios, a respeito da preservaÃ§Ã£o ambiental. Todavia, Ã medida em que a proposta legislativa veda, de alguma forma, infraestrutura necessÃ¡ria para empreendimentos de geraÃ§Ã£o de energia ou diretamente a construÃ§Ã£o desses empreendimentos, Ã evidente a usurpaÃ§Ã£o da competÃªncia privativa da UniÃ£o, em claro desvio de finalidade do projeto de lei.

Nesse Ã­nterim, convÃªm destacar que, na medida em que estados e municÃ­pios criam Ã³bice Ã instalaÃ§Ã£o de empreendimentos provenientes da fonte hÃ­drica, sob o pretexto de preservaÃ§Ã£o ambiental, na realidade obstam a geraÃ§Ã£o de energia limpa proveniente de fonte limpa, renovÃ¡vel, nÃ£o intermitente, com baixa emissÃ£o de CO₂, entre outros atributos, dando ensejo Ã necessidade de maximizaÃ§Ã£o do despacho tÃ©rmico, este, sim, mais poluente e causador de significativamente maiores emissÃµes de CO₂.



Não fosse apenas isso, em meio à crise energética ora experimentada, medidas que de algum modo obstam empreendimentos hidrelétricos caminham na contramão das medidas que vêm sendo adotadas pelas autoridades envolvidas para garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no país, em especial pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (Creg), constituída por meio da Medida Provisória 1.055/2021 para tal fim.

Portanto, é imprescindível, em especial no atual momento, um apurado controle de constitucionalidade preventivo no âmbito das proposições legais de estados e municípios acerca da preservação do meio ambiente. É imperiosa a observância sobre as justificativas para tal propositura, atentando-se ao fato se o projeto realmente visa tão somente à proteção ambiental, nos limites das competências estabelecidas, ou se a finalidade real é obstar empreendimentos hidrelétricos. Além disso, é imperiosa a observância se as medidas propostas para preservação do meio ambiente afetam, em alguma medida, empreendimentos para geração de energia, pois, de tal modo, trata-se de usurpação das competências da União para legislar sobre a matéria.